



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Ofício Circular nº 3279/2026

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2026.

Ref.: Emendas Parlamentares (ADPF 854/STF e IN nº 05/2025 do TCEMG). Esclarecimentos. Prorrogação de prazo.

Senhores (as) Gestores (as) Municipais,

Considerando o Ofício Circular nº 2958/2026 e a decisão monocrática proferida em 23/10/2025 pelo Ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF nº 854, bem como as disposições constitucionais constantes do art. 163-A da Constituição da República e as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (link de acesso: <https://tclgis.tce.mg.gov.br/Home/Detalhe/1143071>), este Tribunal vem, por meio do presente comunicado, prestar os seguintes esclarecimentos e determinações:

No âmbito das ações de fiscalização desta Corte, informa-se que está em curso procedimento de “Levantamento” destinado à verificação do cumprimento das obrigações constitucionais e normativas relacionadas às emendas parlamentares. Para tanto, foi encaminhado aos Municípios questionário eletrônico de preenchimento obrigatório, **cujo formulário foi enviado por e-mail institucional aos gestores municipais do Poder Executivo.**

Cabe destacar que, neste momento, apenas os gestores do Poder Executivo municipal devem prestar informações no “Levantamento”, conforme link enviado nos respectivos e-mails. Dessa forma, ressalta-se que o questionário não é destinado aos Poderes Legislativos municipais. Por oportuno, informa-se que o prazo para resposta do referido questionário foi prorrogado. **O novo prazo final para envio das respostas será até o dia 27/02/2026.**

Fica expressamente consignado que o não preenchimento do formulário, o envio intempestivo das informações ou a prestação de dados incompletos ou inconsistentes caracterizará descumprimento de determinação deste Tribunal de Contas, sujeitando o responsável à aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

com fundamento no art. 384, inciso III, do Regimento Interno do TCEMG (Resolução nº 24/2023), sem prejuízo de outras medidas de natureza fiscalizatória e sancionatória cabíveis. Ressalta-se, ainda, que, nos termos da decisão proferida na ADPF nº 854 pelo Supremo Tribunal Federal, o descumprimento das obrigações relacionadas à transparência, publicidade e rastreabilidade das emendas parlamentares implica na suspensão ou no impedimento da destinação e liberação de novos recursos oriundos de emendas parlamentares ao ente federativo inadimplente.

Assim, os Municípios deverão assegurar a rastreabilidade dos recursos e promover, em seus próprios portais, a divulgação de todas as informações relativas a emendas parlamentares, nos moldes descritos na Instrução Normativa nº 05/2025 do TCEMG, que estabelece normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das emendas parlamentares estaduais e municipais.

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, solicita-se contato por meio do e-mail: daud1cam@tce.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Conselheiro Durval Ângelo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais